



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.026, DE 21 DE JULHO DE 2.010.

(Projeto de Lei nº 1.639/2010, de autoria do Vereador Joel Alves Gama).

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da ligação da tubulação de esgoto à rede coletora pública e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam todas as edificações existentes no Município, obrigadas a proceder à ligação da canalização de esgoto à rede coletora pública, nos logradouros dela providas.

Parágrafo Único – A ligação deverá obedecer às exigências das normas técnicas oficiais, complementadas com as da concessionária dos serviços públicos de coleta e destinação do esgoto.

Artigo 2º - Fica proibido o lançamento direto ou indireto de:

I – águas residenciais de chuva na rede de esgoto;

II - esgoto na galeria de águas pluviais;



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

III - águas residuais "in natura" na rede pública coletora de águas pluviais.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I - águas residuais de chuvas, aquelas que resultam da precipitação atmosférica e escoam pelas instalações prediais, pelos arruamentos e pelos espaços públicos urbanos;

II - águas residuais "in natura" aquelas provenientes do lixo aquoso civil ou industrial e não tenham passado por purificação ou tratamento.

Artigo 3º - Os usuários serão notificados por escrito para promoverem a ligação de que trata o art. 1º ou para sanarem o descumprimento da proibição referida no art. 2º, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá, diante do não atendimento da notificação, após o decurso do prazo estabelecido:

a) aplicar multa ao infrator, especificando o Valor de Referência do Município, devidamente regulamentado através de Decreto próprio.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei.

Artigo 6º- Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

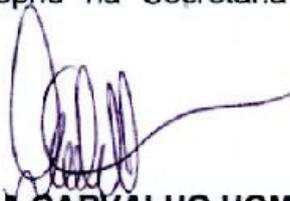
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 21 de julho de 2.010.



SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.



DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos